



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Mensagem nº 07/2024

Arez/RN, 12 de março de 2024.

Senhores vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para que seja firmado contrato de operação de crédito visando a melhoria de urbanização e fomento econômico municipal, haja vista este ente federativo não ter mais restrições junto ao CAUC.

Deste modo, para fins deste Projeto de Lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Arez, não pairando dúvidas sobre a pertinência da presente matéria com o preceito constitucional.

O dever do Município de incentivar a criação e manutenção das entidades cujo escopo esteja de acordo com o dispositivo legal transcrito acima traz consigo a obrigatoriedade de bem regulamentar a matéria, a fim de criar mecanismos de controle não só da aplicação correta dos recursos, mas também da eficiência dos serviços prestados.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do inclusão projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Arez/RN, 12 de março de 2024.

Bergson Iduno de Oliveira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 07 /2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arez/RN, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.942.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital: Centro Comercial, Rotatória e adequação de calçadas na rua Pedro Marinho de Menezes, Pavimentação na Comunidade de Primeiro Rio, Pavimentação do Conjunto Monte Castelo, Pavimentação na Comunidade de Nascença, Pavimentação do Conjunto Florescer, Reforma do Ginásio e Praça Mário Lins, construção de ciclovia e calçadas na RN-061 e revitalização do Pórtico de entrada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Arez/RN, 12 de março de 2024.

Bergson Iduino de Oliveira

Prefeito Municipal

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Arez/RN, 26 de 03 de 20 24

Nathalya Fernandes de A. Sena
Diretora Administrativa
CPF: 080.970.814-38

Prot. N°: 146/2024

Data: 27/03/2024



PROJETO DE LEI N° 7 / 2024

Setor: Setor de Protocolo

Assunto: PROJETO DE LEI

Complemento: ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM
Nº07/2024 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

DECLARAÇÃO

Eu, Bergson Iduino de Oliveira, Prefeito do Município de Arez/RN, declaro por meio deste documento que a administração municipal tem avaliado sua capacidade financeira para assumir endividamento de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Após uma análise cuidadosa das finanças municipais, incluindo receitas, despesas, reservas financeiras e compromissos existentes, afirmamos que o Município de Arez/RN, possui capacidade de endividamento dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente nos prazos de carência e pagamento ora a serem definidos em contrato posteriormente no prazo máximo de 120 meses.

Arez/RN, 12 de março de 2024.

Bergson Iduino de Oliveira
Prefeito Municipal